

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO COLEGIADO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

1 Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e dezoito, às quinze horas e quinze
2 minutos, sob a presidência do professor **José Raphael Bokehi**, Diretor do Instituto de
3 Computação, reuniram-se, na sala 213 deste Instituto, os professores **Débora Christina**
4 **Muchaluat Saade**, **Eugene Francis Vinod Rebello**, **Leonardo Gresta Paulino Murta**, **Maria**
5 **Cristina Silva Boeres** e **Simone de Lima Martins**, membros titulares, **Helena Cristina da Gama**
6 **Leitão**, **Isabel Cristina Mello Rosseti**, **José Viterbo Filho**, **Luis Antonio Brasil Kowada** e
7 **Vanessa Braganholo Murta** membros suplentes, para deliberar sobre pauta única: **Regimento**
8 **Interno do Instituto de Computação**. O professor José Raphael iniciou a reunião explicando
9 sobre a proposta de avançar na discussão dos parágrafos finais do texto proposto pela Comissão
10 de Regimento. Explicou que em duas reuniões anteriores o texto havia sido revisado até o
11 parágrafo 28. Com a projeção do texto, os parágrafos 29 à 43 foram apresentados e alguns pontos
12 foram discutidos. Algumas alterações foram propostas pelos membros presentes. Após chegar ao
13 consenso referente aos itens questionados, foi colocada em votação a proposta do novo regimento
14 do Instituto de Computação (anexado a esta ata), sendo o texto aprovado pelos nove membros
15 presentes, sem abstenções e votos contrários. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou
16 a reunião às dezesseis horas.

Rafael Santos Tavares
Servidor Administrador

José Raphael Bokehi
Diretor do Instituto de Computação

REGIMENTO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1: O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense no que diz respeito ao Instituto de Computação (TIC).

TÍTULO II DO INSTITUTO E SEUS FINS

Artigo 2: O Instituto de Computação é uma Unidade Universitária, com a atribuição de desenvolver e aperfeiçoar o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão na área de Computação, em quaisquer das suas modalidades.

Artigo 3: Caberá ao Instituto de Computação, na sua área de competência, além de cumprir o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense:

- I) Assistir tecnicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como Entidades Públicas e Privadas, mediante acordos de cooperação e convênios devidamente aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e/ou pelo Conselho Universitário em acordo com as regras estabelecidas pela Universidade Federal Fluminense;
- II) Promover eventos técnicos e científicos e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres;
- III) Fomentar a produção de material didático e científico;
- IV) Apoiar e viabilizar propostas de realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de maneira a fomentar trabalhos inovadores de natureza científica, tecnológica e educacionais em benefício da sociedade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

Artigo 4: O Instituto de Computação será composto de um Órgão Deliberativo e Órgãos Executivos.

Artigo 5: O Instituto de Computação terá como órgão deliberativo o Colegiado de Unidade.

Artigo 6: São Órgãos Executivos do Instituto de Computação:

- I) a Direção;
- II) a Secretaria Administrativa;
- III) os Departamentos Acadêmicos;
- IV) as Coordenações dos Cursos de graduação e de pós-graduação;
- V) o Suporte de Infraestrutura de Tecnologia (SIT).

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Artigo 7: O Colegiado do Instituto de Computação, órgão deliberativo desta Unidade Universitária, será presidido pelo Diretor do Instituto de Computação.

Artigo 8: Esse órgão deliberativo será constituído por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes do Instituto, conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

75 **Artigo 9:** Observada a legislação em vigor e resoluções específicas da Universidade, o
76 Colegiado tem função normativa, deliberativa e recursal.

77
78 **Artigo 10:** Além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal
79 Fluminense, são atribuições do Colegiado do Instituto de Computação:

- 80
81 I. Deliberar e estabelecer prioridades sobre as propostas de obras e reformas a serem
82 realizadas no espaço físico do Instituto de Computação;
83 II. Definir políticas de utilização da Infraestrutura Física e de serviços de Tecnologia de
84 Informação do Instituto de Computação.
85

86
87 **CAPITULO II**
88 **DOS ORGÃOS EXECUTIVOS**

89
90 **SEÇÃO I**
91 **DA DIREÇÃO**

92
93 **Artigo 11:** A Direção da Unidade estará a cargo de um docente do Instituto de
94 Computação, escolhido em conformidade com a legislação superior desta Universidade,
95 para exercer a função de Diretor.

96
97 **Artigo 12:** Com mandato coincidente com o do Diretor, haverá um Vice-Diretor que o
98 auxiliará em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos, e o sucederá
99 em caso de vacância da Direção.

100
101 **Artigo 13:** Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida
102 pelo mais antigo representante docente em mandatos consecutivos no Colegiado da
103 Unidade, considerando membros titulares e suplentes e, no caso de empate, pelo membro
104 do Colegiado com maior tempo de exercício de Magistério na Universidade Federal
105 Fluminense.

106
107 **Parágrafo Único:** Vagando os cargos de Diretor e Vice-Diretor, o substituto em exercício,
108 na forma do caput deste artigo, convocará o Colegiado da Unidade, no prazo de 15 (quinze)
109 dias depois da ultima vacância, para nova eleição, de acordo com a legislação superior.

110
111 **Artigo 14:** As atribuições do Diretor serão as previstas no Regimento Geral da
112 Universidade Federal Fluminense.

113
114 **SEÇÃO II**
115 **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

116
117 **Artigo 15:** A Secretaria Administrativa do Instituto de Computação integra o conjunto de
118 órgãos executivos deste Instituto e tem por finalidade fornecer suporte administrativo à
119 Direção do Instituto.

120
121 **Artigo 16:** São competências da Secretaria Administrativa:

- 122
123 i) Encaminhar, gerenciar e armazenar os documentos oficiais do Instituto de
124 Computação;
125 ii) Fornecer suporte técnico e administrativo para as questões financeiras,
126 orçamentárias e logísticas do Instituto;
127 iii) Ser responsável pela gestão do patrimônio pertencente ao Instituto de
128 Computação;
129 iv) Apoiar a prestação de contas de projetos institucionais de servidores do Instituto;
130 v) Controlar e gerenciar, junto à direção do Instituto de Computação, a alocação
131 temporária de espaços físicos para atender às atividades acadêmicas desenvolvidas
132 no Instituto (*Auditório, salas de aula, professores visitantes, etc.*)

- 133 vi) Apoiar a Direção nas atividades relacionadas ao funcionamento da infraestrutura
134 física do Instituto de Computação;
135 vi) Fornecer apoio operacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
136

137 **Artigo 17:** A Secretaria Administrativa do Instituto de Computação poderá ser chefiada por
138 um Secretário Administrativo, servidor técnico-administrativo desta Unidade, indicado pelo
139 Diretor e a ele subordinado, e designado pelo Reitor desta Universidade.
140

141 **Parágrafo único:** o Secretário Administrativo será substituído em suas faltas ou
142 impedimentos por um servidor técnico-administrativo escolhido mediante indicação do
143 Diretor.
144

145 **Artigo 18:** Caberá ao Secretário Administrativo:

- 146
- 147 I. Integrar a Comissão para realizar o Inventário de Bens Patrimoniais do Instituto de
148 Computação;
 - 149 II. Articular e coordenar as atividades da Secretaria Administrativa do Instituto de
150 Computação, buscando aperfeiçoar os meios de comunicação com os demais setores
151 deste Instituto;
 - 152 III. Coordenar processos que visem padronizar as rotinas de trabalhos para que haja
153 harmonia nas atividades desenvolvidas pelas equipes de diferentes turnos de trabalho;
 - 154 IV. Organizar os registros de férias dos servidores técnico-administrativos do Instituto de
155 Computação, objetivando a transparência das informações e a identificação de
156 possíveis conflitos;
 - 157 V. Assessorar a Direção em atividades pertinentes às suas rotinas de trabalho.
158

159 **Artigo 19:** A gestão do patrimônio, realizada pela Secretaria Administrativa do Instituto,
160 estará sob responsabilidade do Agente Patrimonial, servidor do Instituto, nomeado pelo
161 Diretor, através de Determinação de Serviço. Caberá ao Agente Patrimonial gerir o trabalho
162 da comissão local de inventário, além de toda a administração patrimonial desta unidade,
163 de acordo com a regulamentação da Universidade.
164

165 **Artigo 20:** A administração predial do Instituto estará sob responsabilidade de um
166 Administrador Predial, servidor do Instituto, nomeado pelo Diretor através de Determinação
167 de Serviço. Caberá ao Administrador Predial apoiar a Direção, coordenando as atividades
168 para garantir o bom funcionamento da infraestrutura física do Instituto.
169

170

171 SEÇÃO III

172 DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

173

174 **Artigo 21:** As Chefias dos Departamentos estarão a cargo de docentes deste Instituto,
175 escolhidos em conformidade com a legislação superior e da Universidade Federal
176 Fluminense, para exercer a função de Chefe de Departamento, com mandato previsto no
177 Estatuto desta Universidade.
178

179 **Parágrafo Único:** As atribuições dos Chefes de Departamentos serão definidas no Estatuto
180 e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.
181

182 **Artigo 22:** Os Departamentos terão Regimento próprio, de acordo com o Estatuto, o
183 Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e a legislação vigente.
184

185 SEÇÃO IV

186 DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

187

188 **Artigo 23:** As Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação estarão a
189 cargo de docentes, escolhidos em conformidade com a legislação superior e da

190 Universidade Federal Fluminense, para exercer a função de Coordenador, com mandato
191 previsto no Estatuto desta Universidade.

192
193 **Parágrafo Único:** As atribuições dos Coordenadores de Cursos serão as definidas no
194 Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

195
196 **Artigo 24:** As Coordenações de Curso terão Regimento próprio, de acordo com o Estatuto,
197 o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e a legislação vigente.

198 199 **SEÇÃO V** 200 **DO SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA**

201
202 **Artigo 25:** Caberá ao Suporte de Infraestrutura de Tecnologia (SIT) zelar pela
203 disponibilidade dos serviços e a operacionalidade da infraestrutura tecnológica do Instituto
204 de Computação.

205
206 **Artigo 166:** Serão competências do Suporte de Infraestrutura de Tecnologia:

- 207
208 I) Prestar serviços técnicos à comunidade do Instituto de Computação, provendo
209 suporte na utilização da infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), hardware,
210 software, rede de dados e sistemas corporativos do Instituto;
211 II) Gerenciar os recursos de Tecnologia de Informação do Instituto de Computação;
212 III) Definir os recursos de Tecnologia de Informação necessários para dar suporte às
213 estratégias de planejamento do Instituto de Computação;
214 IV) Trabalhar em parceria com o Agente Patrimonial no controle dos equipamentos de
215 Tecnologia de Informação sob responsabilidade do Instituto de Computação;
216 V) Quando necessário, emitir laudos ou pareceres técnico dos equipamentos de
217 Tecnologia de Informação e encaminhar ao Agente Patrimonial;
218 VI) Informar procedimentos de utilização, planos de manutenção ou desativação dos
219 recursos tecnológicos à comunidade acadêmica do Instituto de Computação.

220
221 **Artigo 177:** O Suporte de Infraestrutura de Tecnologia será coordenado por um servidor do
222 Instituto de Computação indicado pelo Diretor, e a ele subordinado, e designado pelo Reitor
223 desta Universidade.

224
225 **Parágrafo único:** O coordenador do Suporte de Infraestrutura de Tecnologia será
226 substituído em suas faltas ou impedimentos por um servidor técnico-administrativo
227 escolhido mediante indicação do Diretor.

228
229
230 **Artigo 188:** Competirá ao Coordenador do Suporte de Infraestrutura de Tecnologia:

- 231
232 I) Articular e coordenar a equipe do Suporte de Infraestrutura de Tecnologia na
233 execução das atividades de Tecnologia de Informação do Instituto de Computação;
234 II) Informar à Direção os incidentes nos serviços de Tecnologia de Informação no
235 Instituto de Computação;
236 III) Planejar a implantação e manutenção de serviços ou tecnologias;
237 IV) Assessorar a Direção do Instituto de Computação em assuntos relacionados à
238 Tecnologia de Informação.

239 240 241 **CAPÍTULO III** 242 **DA INFRAESTRUTURA FÍSICA**

243
244 **Artigo 29:** O Instituto de Computação será responsável por manter e administrar a
245 infraestrutura física necessária para as atividades de ensino, pesquisa e extensão,
246 compreendendo:

- 248 I. Salas de aula;
- 249 II. Gabinetes;
- 250 III. Laboratórios de ensino;
- 251 IV. Salas de estudo;
- 252 V. Salas de monitoria;
- 253 VI. Sala de tutoria
- 254 VII. Laboratórios de estudo;
- 255 VIII. Laboratórios de pesquisa e extensão;
- 256 IX. Auditório;
- 257 X. Data center.

258

259 **Artigo 30:** As salas de aula e os laboratórios de ensino terão por finalidade prioritária
260 oferecer suporte ao processo de ensino e aprendizagem dos cursos vinculados ao Instituto
261 de Computação e de disciplinas oferecidas pelos departamentos acadêmicos do Instituto de
262 Computação para cursos externos.

263

264 **Artigo 31:** As salas de estudo terão por finalidade prioritária oferecer suporte ao trabalho
265 autônomo dos discentes dos cursos da Universidade Federal Fluminense.

266

267 **Artigo 32:** Os laboratórios de estudo terão por finalidade prioritária oferecer suporte ao
268 trabalho autônomo dos discentes dos cursos vinculados ao Instituto de Computação.

269

270 **Artigo 33:** Os laboratórios de pesquisa e de extensão terão por finalidade oferecer suporte
271 à realização de atividades de produção de conhecimento e ações para disponibilizar o
272 conhecimento gerado à sociedade.

273

274 **§1** Cada laboratório de pesquisa e de extensão terá um coordenador, escolhido
275 dentre os usuários docentes do laboratório.

276 **§2** O coordenador deverá prover informações e acesso ao laboratório sempre que
277 solicitado pela Direção do Instituto, ou por alguém por ele designado.

278

279 **Artigo 34:** O auditório terá por finalidade oferecer suporte à realização de eventos técnico-
280 científicos e solenidades.

281

282 **Parágrafo único:** A política de utilização do auditório deverá ser definida pelo Colegiado,
283 preservando a prioridade de uso aos eventos e solenidades realizados pelo Instituto de
284 Computação.

285

286 **Artigo 35:** O *Data Center* terá por finalidade oferecer suporte de processamento e
287 armazenamento de dados referente às atividades de ensino, pesquisa e extensão do
288 Instituto de Computação e parceiros institucionais.

289

290 **Parágrafo único:** A política de utilização do Data Center deverá ser definida pelo
291 Colegiado, preservando a prioridade de uso aos projetos realizados pelo Instituto de
292 Computação e parceiros.

293

294 **Artigo 36:** A cessão de uso dos espaços do Instituto será de responsabilidade do
295 Colegiado do Instituto.

296

297 **Parágrafo único:** O Colegiado poderá reavaliar os espaços cedidos buscando por
298 eficiência na realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

299

300 **Artigo 37:** A alocação de atividades dos seguintes espaços será realizada pela Secretaria
301 Administrativa;

302

- 303 I. Salas de aula;
- 304 II. Laboratórios de ensino;
- 305 III. Auditório.

306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326

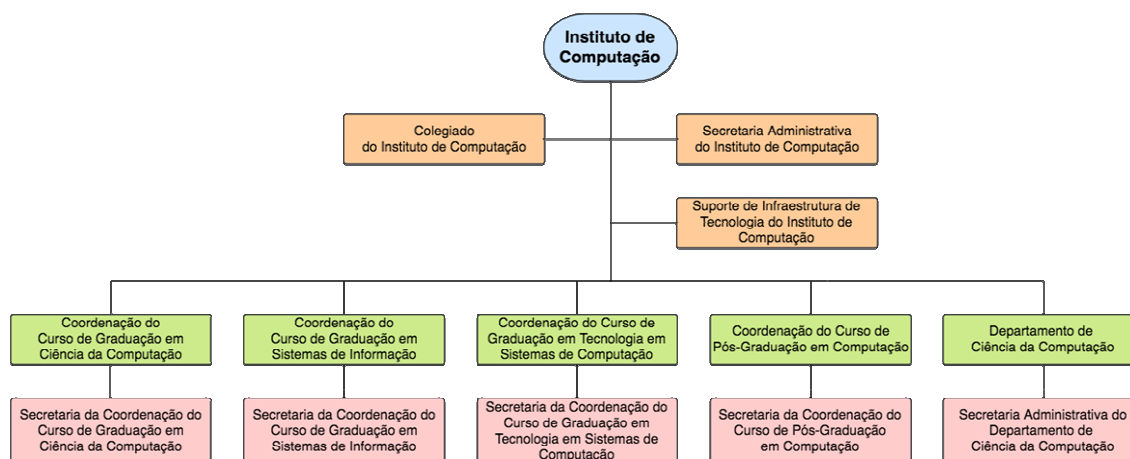
Artigo 38: A infraestrutura física é um bem público e seu bom funcionamento e conservação será responsabilidade de todos os usuários.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39: Constituem, na data de aprovação deste Regimento, elementos básicos desta Unidade, no que diz respeito aos Órgãos Executivos descritos no Artigo 6:

- a. Em relação aos Departamentos de Ensino, o Departamento de Ciência da Computação;
- b. Em relação às Coordenações de Cursos:
 - Coordenação do Curso de Ciência da Computação;
 - Coordenação do Curso de Sistemas de Informação;
 - Coordenação do Curso de Tecnologia em Sistemas de Computação;
 - Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Computação.

Parágrafo único: Esses órgãos estarão organizados de acordo o seguinte organograma:



327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 40: Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado da Unidade.

Artigo 41: Quaisquer alterações neste Regimento só poderão ser efetuadas com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Colegiado da Unidade.

Parágrafo único: Inclui-se nessa situação a criação de novos Órgãos Executivos além daqueles descritos no Artigo 39.

Artigo 42: Este Regimento do Instituto de Computação da Universidade Federal Fluminense entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário